

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Despacho n.º 247/2004 de 30 de Março de 2004

Considerando a importância que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes da diáspora, a participação de agentes culturais açorianos, nomeadamente de Grupos Corais em eventos sócio-culturais organizados por aquelas comunidades;

Considerando que é essencial manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio social e cultural entre a Região e as Comunidades Açorianas espalhadas por diversas zonas do globo;

Considerando que, neste domínio, assumem particular relevo as deslocações de Grupos Corais, que constituem formas típicas de expressão do património cultural regional, às comunidades existentes, designadamente no Brasil;

Considerando o convite da Associação Coral Massolin de Fiori, Porto Alegre, Brasil dirigido ao Coro Tibério Franco, da Terra Chã, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, para se deslocar ao Brasil, entre os dias 22 de Abril e 10 de Maio de 2004;

Considerando o parecer favorável da Direcção Regional das Comunidades;

Assim, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, determino o seguinte:

1.É declarada de reconhecido interesse público a deslocação do Coro Tibério Franco, da Terra Chã, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, ao Brasil, entre os dias 22 de Abril e 10 de Maio de 2004.

2.Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços a prestar e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os responsáveis pelos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma de que dependem os elementos que integram o Coro Tibério Franco, da Terra Chã, Angra do Heroísmo, ilha Terceira, que sejam funcionários ou agentes, proceder à sua dispensa e considerá-los em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, os beneficiários actuar de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.

3.O presente despacho produz efeitos imediatos.

17 de Março de 2004. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.